

Proj. 033/2024  
LW

APROVADO  
19/03/24  
Diretor Legislativo

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

### PROJETO DE LEI N.º 033/2024

Esta Comissão de Justiça e Redação de Lei da Casa de Torres Galvão recebeu para apreciação e estudos o projeto de Lei tombado sob o n. 033/2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.416/2014 de 20 de julho de 2014 que fixa normas para exploração dos serviços de taxis e adota outras providências

O projeto de lei encontra-se perfeito gramaticalmente e quanto a redação, em harmonia com a norma Constitucional, alterando o parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.416/2014 de 20 de julho de 2014 que fixa normas para exploração dos serviços de taxis, sendo o serviços de táxi de utilidade pública, prestado no interesse exclusivo do seu titular, mediante autorização do Poder Público, afastando assim, a exigibilidade de procedimento licitatório para a concessão das permissões, em consonância com decisão do Supremo Tribunal Federal - STF

*Desta forma*, emitimos parecer favorável ao presente projeto de Lei solicitando aos nossos pares a aprovação do mesmo. Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 19 de março de 2024

ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO  
(CAMELO DO SEGURO)  
Presidente

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA  
Relator

MÁRCIO FREIRE  
Secretário

(Ad hoc)